



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ**  
**DE "ONDA ATLÂNTICA – COOPERATIVA DE SOM, C.R.L."**  
**PARA "PAJOVIR – ESPECTÁCULOS, MARKETING E PUBLICIDADE, LDA"**  
(Aprovada na reunião plenária de 13.JUL.2000)

1. Em 16 de Fevereiro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora denominado "Sagres FM", na frequência de 94.6 MHz do Concelho de Vila do Bispo, cuja titular é "Onda Atlântica – Cooperativa de Som, C.R.L." a favor de "Pajovir – Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, "Onda Atlântica – Cooperativa de Som, C.R.L.":

- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;
- b) Cópia da Acta nº4 da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa, realizada em de 24 de Setembro de 1999, na qual consta a deliberação de transmissão do alvará para a "Pajovir – Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda";
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila do Bispo, emitido em 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 94.6 MHz;

2.2 - Da entidade adquirente, "Pajovir – Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda":

- a) Cópia do respectivo pacto social;

13641



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

### 3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

**3.1** - "Onda Atlântica - Cooperativa de Som, C.R.L., deseja transmitir o seu alvará para "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda", e detém esse alvará há mais de três anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

**3.2** - A "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda" é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

**3.3** - A "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda" e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o disposto no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

**3.4** - A "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda" propõe-se emitir, com a denominação "Rádio Total FM", diariamente, num período superior a seis horas e, de acordo com as linhas gerais que apresentou, a sua programação inclui informação geral e regional, espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos.

Assim, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que indicou, consideram-se aceitáveis para este tipo de operador;



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**3.5** - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda", com a denominação de "Rádio Total FM" é uma rádio vocacionada para servir a comunidade do concelho de Loulé e concelhos limítrofes, nomeadamente, prestando informação sobre vários domínios da vida social e colectiva.

Assim, esta Rádio assegura que *"agirá sempre com rigor, isenção e objectividade, garantindo a independência política, religiosa e económica"*.

Também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97 de 18 de Janeiro.

**3.6** - Analisado o estudo de viabilidade económica e financeira, verifica-se que o mesmo sustenta os pressupostos no histórico financeiro dos últimos anos da transmitente, perspectivando resultados para o Período Previsional (5 anos) com rácios e indicadores económicos credíveis.

**3.7** - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará de radiodifusão sonora com a denominação "Sagres FM" de "Onda Atlântica - Cooperativa de Som, C.R.L." a favor de "Pajovir - Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda", delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Julho de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz - Conselheiro

FR-IV/MJB